



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/08
Processo nº 1.879/08

“Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Município de Botucatu, para, através de sua respectiva Prefeitura promover a execução da reforma e adaptação do Prédio onde está instalado o Juizado Especial Cível”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Botucatu, Doutor **ALFREDO GEHRING CARDOSO FALCHI FONSECA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.329.450-0, Inscrito no C.P.F. sob o nº 150.484.828/40 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Arqt. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.943.783-4, Inscrito no C.P.F. sob o nº 058.804.048-70, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

- 1.1 - O presente Convênio tem por finalidade ajustar a conduta administrativa do **MUNICÍPIO** ao disposto no artigo 82, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente convênio tem por objeto a realização, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, de serviços de adaptação (fornecimento e instalação de divisórias etc.), do imóvel utilizado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o qual abriga as dependências do Juizado Especial Cível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 - Para a execução do presente convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** terão as seguintes obrigações:

Caberá ao MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, com recursos financeiros próprios e em conformidade com as diretrizes a serem fornecidas pelo Juiz Diretor do Fórum de Botucatu, os serviços de adaptação e de reforma necessários no imóvel, destinado à instalação das dependências do Juizado Especial Cível;

Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- 3.2.1. Autorizar o **MUNICÍPIO** a executar os serviços de reforma e adaptação do prédio, objeto deste convênio;
3.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços;
3.2.3. Assistir ao **MUNICÍPIO** em tudo que for necessário para a execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/08
Processo nº 1.879/08

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente convênio terá início a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo tempo suficiente à plena concretização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste convênio, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, onerando a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
186	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39	Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Os partícipes reservam-se a faculdade de rescindir o presente convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou, ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Botucatu, 20 de agosto de 2008.

Dr. **Alfredo Gehring Cardoso Falchi Fonseca**
MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:

Nome:-
R.G. n.º:-
Karina Jorge dos Santos Pupatto
Secretária Munic. de Negócios Jurídicos

OAB/SP 133.881

22.121.325-9

Nome:-
R.G. n.º:-
Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu